



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2005 (Do Senhor Carlos Sampaio)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, criando nova hipótese de saque nas contas vinculadas ao FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso XVII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.20
.....
.....

XVII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de esclerose múltipla” ou mal de alzheimer.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto atende a reivindicação de milhares de famílias que, diante dessas graves doenças, se vêem impossibilitadas de custear os gastos inerentes às mesmas.



347E112A15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Busca-se, com o presente projeto de lei, incluir entre as hipóteses de saque nas contas vinculadas do trabalhador junto ao FGTS, a movimentação em razão das doenças acima mencionadas, uma vez que se configuram como doenças graves, incuráveis e incapacitantes, exigindo tratamento dispendioso e constante.

Repita-se, na esteira das ponderações feitas pela Senhora Rosângela Ribeiro, Presidente do Grupo de Esclerose Múltipla de Campinas/SP, autora da sugestão do presente projeto de lei, ambas as doenças demandam grandes despesas hospitalares, medicamentosas, terapêuticas, além do deslocamento dos respectivos pacientes.

Registre-se, por fim, que o patrimônio acumulado pelo trabalhador nas contas vinculadas do FGTS, em sendo aprovado o presente projeto de lei, continuará cumprindo, igualmente, a sua função social, além de propiciar uma inegável melhora na saúde e na qualidade de vida dos portadores dessas doenças.

Pelos motivos acima expostos, é que tomamos a liberdade de pedir o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS SAMPAIO



347E112A15